

**CAPÍTULO 2****PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO****2.1 - NORMAS GERAIS**

**2.1.1** - A prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC) é uma medida de gestão de pessoal militar destinada a aumentar a flexibilidade do gerenciamento do pessoal, assegurando a presença, na composição da Força de Trabalho (FT) da Marinha, de militares com vasta experiência profissional e conhecimento técnico-administrativo de interesse da Instituição, a um custo baixo para a Administração Naval e União.

**2.1.2** - A prestação de TTC será assegurada mediante a contratação de militares voluntários, RM1, ou, excepcionalmente, reformados por idade-limite, visando à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.

**2.1.3** - A contratação de militares para prestação de TTC tem como propósito a complementação da FT na Marinha do Brasil, conforme abaixo discriminado:

**a)** Podem fazer parte da FT nas Organizações Militares subordinadas ao Comandante da Marinha, aos Órgãos de Direção Geral e Setorial, Diretorias Especializadas, Comando de Força, Base Navais e de Fuzileiros Navais, Centros de Adestramento, Análise, Avaliação e Instrução, e demais OM de Ensino;

**b)** Os militares TTC não devem ser empregados em operações reais, no País e no exterior, em manobras e exercícios, embarques, adestramentos e inspeções operativas. Em caráter extraordinário, poderão ser empregados como instrutores de pilotagem no 1º Esquadrão de Helicópteros de Instrução da Força Aeronaval;

**c)** O emprego de TTC para o desempenho de atividades de ensino, especificamente relacionadas com a instrução de pilotagem, está restrita geograficamente à área de São Pedro da Aldeia.

Por ser uma atividade especial, tem como requisito inspeção de saúde anual nas Juntas de Saúde para Atividades Especiais (JSAE), realizadas por Médicos Peritos Isolados Qualificados (MPI-Q), cursados e qualificados em medicina de aviação.

Deste modo, deve ser cumprido o item 1.2 do Anexo Q da DGPM-406 - Padrões específicos para controle de Classes I GS I e GS II (Pilotos) e Classe II GS I (MEDAV) pelos militares TTC, para o desempenho das atividades de instrução de pilotagem; e

d) Os militares TTC, quando no exercício de atividades técnicas, poderão ser empregados, extraordinariamente, na execução de serviços de manutenção a bordo de meios operativos, em prova de mar, além da realização de Testes de Aceitação no Mar (TAM) e Testes de Integração de Sistemas (TIS) em equipamentos operativos por até oito horas, tendo em vista a impossibilidade de pagamento da parcela de gratificação.

Excetuando-se a vedação de emprego nos meios navais, todas as demais áreas de atividades administrativas da Marinha, com prioridade para ensino, saúde, manutenção, pesquisa e segurança do tráfego aquaviário, a princípio, são passíveis de contratação para prestação de TTC.

**2.1.4** - O tempo de contrato para prestação de TTC será de até 24 meses, de acordo com a tarefa a ser realizada.

O contrato de militar prestador de TTC poderá ser sucessivamente renovado por períodos consecutivos de até 24 meses, caso haja interesse do militar e da Administração Naval.

**2.1.5** - O tempo limite estipulado para o exercício da prestação da tarefa por tempo certo na MB será de dez anos, em contratações consecutivas ou não.

**2.1.6** - São exceções ao limite de dez anos para permanência do militar como prestador de TTC, as contratações que atendam às seguintes situações:

- a) Gestores de programas e projetos estratégicos;
- b) Pesquisadores e gestores de projetos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- c) Especialistas em defesa aérea e controle do espaço aéreo;
- d) Especialistas na área de saúde; e
- e) Membros do magistério e instrutores de escolas militares.

**2.1.7** - Serão fixados por meio de ato do CM, os programas e projetos estratégicos mencionados na alínea a do inciso 2.1.6.

**2.1.8** – Após a autorização do respectivo ODG/ODS, os cargos enquadrados na alínea a do inciso 2.1.6 deverão constar em Portaria, assinada pelos Oficiais-Generais que possuam competência para autorizar a contratação de TTC, contendo o enquadramento, o nome do cargo e o seu respectivo Número de Elemento Organizacional (NEO), previstos na TMFT.

**2.1.9** - A fim de manter o ato a que se refere o inciso anterior atualizado, competirá aos

ODG/ODS, sempre que se fizer necessário, encaminhar proposta de modificação/atualização dos Programas e Projetos Estratégicos nele fixados.

As propostas, contendo a justificativa da modificação/atualização, deverão ser transmitidas por meio de Ofício ao GCM, via EMA, com cópia para a DGPM.

**2.1.10** - A execução de TTC obedecerá ao regime de quarenta horas de trabalho semanais. Para os médicos e dentistas no efetivo desempenho das funções de suas especialidades, no atendimento ao público, poderá ser estabelecido um mínimo de vinte horas de trabalho semanais.

**2.1.11** - As obrigações inerentes aos encargos a serem exercidos mediante prestação de TTC devem ser compatíveis com o grau hierárquico e a qualificação do militar contratado, devendo compor a Força de Trabalho da OM.

**2.1.12** - Em caráter excepcional e mediante solicitação justificada, encaminhada pelo respectivo ODG/ODS/GCM ao DGPM, os militares reformados “por idade-limite de permanência na reserva” poderão ser contratados, respeitando, a princípio, o limite máximo de idade de setenta anos.

Não será admitida a execução de TTC por militares que tenham passado à condição de reformados por motivo de saúde.

**2.1.13** - A execução de TTC não se aplica a militares da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados.

**2.1.14** - Os militares TTC que completarem setenta anos de idade, terão seus contratos encerrados automaticamente, por portaria de dispensa “ex officio”, na data do aniversário do militar. Entretanto, caso haja interesse da Administração Naval na manutenção do militar que completará setenta anos de idade, deverá ser observado o contido no inciso 2.6.5.

**2.1.15** - O Anexo A estabelece a legislação pertinente à prestação de TTC.

**2.1.16** - O recadastramento anual de militar TTC somente é realizado de forma automática pelo SVPM se a parcela do Adicional “Pro-Labore” constar em Bilhete de Pagamento (BP). As OM que, porventura, possuem militares TTC sem o referido Adicional poderão solicitar o recadastramento ao SVPM, por mensagem.

## **2.2 - DETERMINAÇÃO DE NECESSIDADES**

**2.2.1** - O estabelecimento das vagas anuais para TTC dar-se-á a partir da apresentação de subsídios pelas OM subordinadas aos respectivos ODG/ODS/GCM, via SDP,

considerando suas atribuições e as necessidades constantes da Tabela Mestra da Força de Trabalho (TMFT).

- 2.2.2** - Os ODG/ODS/GCM e os SDP/OM diretamente subordinados à DGPM consolidarão as necessidades dos respectivos setores e as encaminharão, mediante expediente fundamentado, até o final do mês de setembro à DPMM, para processamento, visando ao planejamento de vagas a serem distribuídas a partir do início do ano subsequente.
- 2.2.3** - As necessidades anuais de contratação de militares serão consolidadas pela DPMM, que proporá o limite anual para prestação de TTC à DGPM. Esta proposta será submetida ao Comandante da Marinha, após confirmada a disponibilidade financeira junto ao SGM.
- 2.2.4** - Cada ODG/ODS/GCM distribuirá as vagas para TTC às OM subordinadas, de acordo com a necessidade de complementação da FT, observados os limites estabelecidos pela DGPM.
- 2.2.5** - As necessidades eventuais e consideradas prioritárias surgidas ao longo do ano em curso poderão ser apresentadas mediante mensagem à DGPM, devidamente justificada.
- 2.2.6** - O GCM consolidará as propostas relativas às OM subordinadas ao Comandante da Marinha e às OM extra-Marinha.

### **2.3 - CONTRATAÇÃO**

- 2.3.1** - Na contratação de TTC, as OM devem observar os limites autorizados pelo respectivo ODG/ODS/GCM, e encaminhar suas indicações para contratação, via cadeia de comando, aos Almirantes que possuem competência para autorizar a contratação, com indicação clara da tarefa a ser prestada, a documentação pertinente e as informações relacionadas no Anexo B.
- 2.3.2** - O militar indicado para contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- a)** estar na inatividade remunerada;
  - b)** aceitar, formalmente, as condições regulamentadas nestas Normas, por meio do Termo de Aceitação, contido no Anexo C;
  - c)** estar apto em inspeção de saúde para fim de prestação de TTC, conforme preconizado nas Normas Reguladoras para Inspeções de Saúde na Marinha (DGPM-406);

- d) não exercer atividade político-partidária, sindical ou qualquer outra atividade privada conflitante com os interesses da MB;
- e) não responder a processo criminal ou estar indiciado em inquérito policial, bem como não estar em litígio judicial contra a MB ou contra integrantes da MB, em razão do serviço;
- f) não ter registro que o desabone ou contraindique sua contratação, em conformidade com o preconizado na Doutrina de Inteligência da Marinha (EMA-353); e
- g) os militares indicados para exercerem TTC como instrutores de pilotagem devem cumprir o preconizado na alínea c, do inciso 2.1.3, desta Norma, e também estarem aptos em relação aos Requisitos Mínimos de Sobrevivência (RMS) para Aeronavegantes, conforme a NORMAERNAV específica sobre o assunto.

**2.3.3** - As indicações para contratação devem ser submetidas aos Almirantes que possuem competência para tal com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data desejada para o início da tarefa.

**2.3.4** - A data para o início da prestação de TTC será aquela constante da portaria de contratação.

**2.3.5** - As portarias de contratação, elaboradas pelas autoridades competentes de acordo com o modelo do Anexo D, deverão contemplar a DGPM, o ODG/ODS/GCM, o SDP, o SVPM, e a DPMM na distribuição de cópias, para controle e acompanhamento dessa Força de Trabalho e para publicação no Boletim da Marinha do Brasil.

As áreas de atuação que deverão ser mencionadas na portaria de contratação, estão relacionadas no Anexo N.

**2.3.6** - A portaria de contratação de um militar TTC dispensado de uma OM e posteriormente, contratado por outra, deverá conter as informações relativas à portaria de dispensa da OM anterior.

**2.3.7** - A autorização para contratação de militar visando o exercício de TTC, além do tempo limite na MB, mencionado no inciso 2.1.5, é de competência do ODG/ODS, em virtude da delegação de competência realizada por meio de Portaria do CM, devendo ser observado o seguinte:

- a) as solicitações para contratação, enquadradas nos incisos 2.1.6 e 2.1.7, devem

conter a descrição detalhada das funções exercidas pelos militares TTC, bem como os argumentos que justifiquem e recomendem a realização dos contratos e serem encaminhadas pelas OM ao ODG/ODS, via Cadeia de Comando, com cópia à DPMM, por meio de Ofício.

No caso das OM diretamente subordinadas ao CM e nos órgãos e organizações militares extra-Marinha, o Ofício deverá ser endereçado à DGPM, via GCM, com cópia à DPMM;

- b) os expedientes deverão ser elaborados de acordo com os Anexos B e F2; e
- c) cada Comando Imediatamente Superior (COMIMSUP) deverá emitir juízo de valor referente às solicitações de contratação.

## 2.4 - SITUAÇÃO MILITAR

### 2.4.1 - Os militares contratados para prestar TTC:

- a) têm assegurados as mesmas prerrogativas e deveres inerentes à sua situação na inatividade;
- b) estão submetidos às prescrições constantes do Regulamento Disciplinar para a Marinha, de acordo com art. 5º do RDM. No caso de contravenções disciplinares, a imposição de penas é de competência dos Comandantes dos Distritos Navais, conforme contido no § 6º do art. 19 do RDM, respeitada a precedência hierárquica;
- c) não poderão usar uniformes;
- d) deverão usar traje civil correspondente ao uniforme da OM, conforme o Regulamento de Uniformes da Marinha do Brasil (RUMB);
- e) não contarão tempo de serviço;
- f) não terão direito à ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR);
- g) não poderão executar tarefa diferente daquela para qual foram contratados;
- h) farão jus a município, desde que a rotina de trabalho diário seja igual ou superior a oito horas;
- i) terão direito a férias, após um período de doze meses de vigência do contrato.

Em caso de dispensa em período inferior de doze meses, somente farão jus ao Acerto de Contas (AC) proporcional ao período em que exerceram a tarefa;

As regras utilizadas para o parcelamento de férias dos militares da ativa, preconizadas na DGPM-310, podem, por similitude, serem aplicadas aos militares TTC, com a finalidade de permitir o parcelamento de férias dessa FT

em até três períodos de, no mínimo, dez dias corridos, desde que autorizado pelo Titular da OM;

- j) terão direito a afastamentos temporários para licença de núpcias, luto e paternidade;
- k) terão direito a dispensa de serviço de até dez dias, para desconto em férias; e
- l) terão direito à dispensa médica ou à dispensa de serviço em decorrência de convalescença de até noventa dias no ano, não sendo permitido gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP).

**2.4.2** - Poderão realizar cursos, estudos e estágios, no País ou no exterior, cujo período seja superior a quatro meses, em caráter extraordinário, desde que autorizado pelo ODG/ODS/GCM, conforme o Termo de Compromisso (Anexo E). Poderão, ainda, por necessidade de desempenho da tarefa, mediante justificativa da OM proponente e devidamente autorizado pelo ODG/ODS, participar como representante da MB, de conclave, congressos, simpósios e eventos similares, bem como de cursos, estudos e estágios, no país ou no exterior.

**2.4.3** - São direitos remuneratórios:

- a) Adicional “Pro-Labore”, correspondente a 30% dos proventos que o militar contratado estiver efetivamente recebendo, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e conforme preconizado nas Normas sobre Pagamento de Pessoal da MB (SGM-302);
- b) Adicional de Férias, correspondente a 1/3 do Adicional “Pro-Labore” do mês de início das férias;
- c) Adiantamento do Adicional Natalino, ao entrar em gozo de férias, no valor de metade do Adicional “Pro-Labore”;
- d) Indenização de Transporte, de Passagem e Diárias, correspondente ao posto ou graduação que tiver, quando deslocar-se da sede da OM onde trabalha, por necessidade do desempenho da tarefa atribuída; e
- e) Auxílio-Transporte.

**2.4.4** - A OM contratante é a responsável pela transferência do pagamento do militar TTC vinculado ao SVPM para a nova Organização Centralizadora (OC).

**2.4.5** - O militar TTC deverá apresentar a Declaração de Bens e Rendas (DBR) na OM em que estiver prestando a tarefa, em cumprimento ao contido no Artigo 1.2 da

DGPM-306, caso não tenha autorizado o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

## **2.5 - INSPEÇÕES DE SAÚDE**

**2.5.1** - As IS para prestação de TTC terão a validade de 24 meses, exceto para os militares TTC instrutores de pilotagem, cuja validade será de doze meses.

**2.5.2** - Ficam dispensados de realizar IS, por ocasião de contratação para TTC, os militares RM1 que tenham realizado IS para transferência para reserva remunerada há menos de um ano da contratação, devendo realizar IS de controle ao completar 2 anos da última inspeção e observando, a partir desta, a periodicidade bienal em caso de renovação.

O disposto neste inciso não se aplica aos militares TTC instrutores de pilotagem, que deverão sempre realizar IS para fim de contratação, visto a particularidade da tarefa, conforme elencado na alínea c do inciso 2.1.3, desta Norma.

**2.5.3** - Compete à OM do militar prestando TTC controlar a validade da IS do contratado, de modo a mantê-la no prazo de validade.

**2.5.4** - Os militares que se encontram exercendo TTC na data de aprovação das presentes Normas manterão os atuais prazos de validade de suas IS.

## **2.6 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

**2.6.1** - As solicitações para renovação de contratos, dentro do limite de 10 anos, elaboradas de acordo com os Anexos B e F1, devem ser encaminhadas, via cadeia de comando, às OM de Almirantes que possuem competência para autorizar a renovação no âmbito de cada ODG/ODS/GCM, com antecedência de trinta dias do período do término da contratação em vigor.

**2.6.2** - Caso haja interesse da Administração Naval na renovação de contrato de militar para exercer TTC, além do tempo limite na MB, mencionado no inciso 2.1.5, deverá ser adotado o procedimento contido no inciso 2.3.7, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

**a)** os expedientes, elaborados de acordo com os Anexos B e F2, deverão ser encaminhados com antecedência de noventa dias em relação à data término do contrato do militar TTC; e

**b)** em caso de necessidade de continuidade da tarefa prestada, por período superior a 24 meses, será necessário conduzir novo processo de renovação, com

antecedência de, no mínimo, noventa dias da data término do contrato vigente.

**2.6.3** - Os requisitos estabelecidos no inciso 2.3.2 deverão ser atendidos para renovação do contrato, porém não há necessidade de conduzir novo processo de verificação, uma vez que intercorrências no período transcorrido serão do conhecimento da administração.

**2.6.4** - Os militares reformados por idade limite de permanência na reserva remunerada poderão ter seus contratos renovados, até a idade limite de setenta anos e, excepcionalmente até 75 anos.

**2.6.5** - A renovação de contrato para prestação de TTC de militar com idade entre setenta e 75 anos, poderá ocorrer, em caráter excepcional, por interesse do serviço, visando à continuidade na tarefa para qual foi contratado, devendo ser cumpridos os seguintes procedimentos:

**a)** as OM interessadas na renovação de contratos, deverão encaminhar as solicitações justificadas, por Ofício, via cadeia de comando, à DGPM, para autorização, com antecedência de noventa dias da data em que o militar completará setenta anos;

**b)** cada ODG/ODS/GCM deverá emitir juízo de valor referente às solicitações de renovação de contratos;

**c)** os contratos de renovação terão vigência de até doze meses; e

**d)** em caso de necessidade de continuidade da tarefa prestada, por período superior a doze meses, será necessário conduzir novo processo de renovação, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias da data do término do contrato vigente.

**2.6.6** - A OM sem autorização para emitir portaria de renovação de militar TTC deverá informar por mensagem à OM competente seu interesse na renovação, com antecedência de sessenta dias, tendo por base a data de término do contrato.

**2.6.7** - Será aplicada uma taxa anual de renovação de dez por cento sobre os militares contratados, conforme as seguintes regras:

**a)** o percentual de dez por cento será aplicado separadamente sobre o quantitativo de Oficiais e de Praças prestando TTC, por OM;

**b)** estão excluídos desse percentual os militares no exercício do primeiro período de contrato;

**c)** poderão ser abatidas desse total as dispensas ocorridas naturalmente no referido

ano;

**d)** as frações resultantes da aplicação do percentual estipulado deverão ser adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completarem um inteiro;

**e)** a taxa anual de renovação deverá ser aplicada no período entre 15 de janeiro a 15 de janeiro do ano seguinte. Desse modo, os ODG/ODS/GCM deverão enviar, anualmente, à DPMM, com cópia para a DGPM, a planilha de controle anual da taxa de renovação, conforme Anexo L, até 15 de março.

**f)** as portarias de renovação terão validade máxima de 24 meses, ou até a conclusão da TTC, se ocorrer antes do período;

**g)** serão alcançados pela taxa anual de renovação os militares que obtiveram, na avaliação periódica, conceito inferior a oito pontos; e

**h)** caso o titular da OM considere que o cumprimento da taxa anual de renovação comprometerá acentuadamente o serviço, poderá encaminhar, por Ofício, solicitação justificada, aos ODG/ODS/GCM, visando a redução do citado percentual, a quem compete analisar a solicitação e, caso julgue pertinente, encaminhá-la ao DGPM para decisão.

**2.6.8 -** Visando dimensionar a Força de Trabalho dos militares no exercício de TTC, os ODG/ODS/GCM devem enviar, bimestralmente, à DPMM, com cópia para DGPM, a planilha de controle do efetivo existente de TTC, conforme Anexo M, até o dia 30 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

## **2.7 - DISPENSA**

**2.7.1 -** A dispensa do militar prestando TTC ocorrerá:

**a)** a pedido, a qualquer tempo; e

**b)** “ex officio”:

I - por conclusão do prazo estabelecido na portaria de contratação;

II - para atender a taxa anual de renovação;

III - por modificação da situação de Reserva Remunerada ou Reforma, em decorrência do estado de saúde;

IV - por falecimento;

V - por atingir a idade-limite de setenta anos;

VI - por cessarem os motivos da contratação;

VII - por interesse da Administração Naval;

VIII - por motivo de ordem moral, disciplinar, criminal ou de saúde; e

IX - por perda de qualquer outro requisito de contratação.

**2.7.2** - A dispensa será processada da seguinte forma:

**a)** a pedido ou “ex officio”: será formalizada por portaria dos Almirantes que possuem competência no âmbito de cada ODG/ODS, com distribuição para a OM na qual o militar prestava a TTC, DGPM, SVPM e DPMM, de acordo com o Anexo G;

**b)** no caso das OM subordinadas diretamente ao CM ou das OM extra-Marinha, o processo administrativo de dispensa a pedido ou “ex officio” deverá ser encaminhado à DPMM, com cópia ao GCM; e

**c)** em caso de dispensa a pedido, o militar deverá fazer uma Comunicação Interna endereçada ao Elemento Organizacional a que estiver subordinado, preferencialmente, com trinta dias de antecedência, a fim de participar a intenção de interromper o contrato, tendo a OM tempo para se preparar administrativamente.

## **2.8 - AVALIAÇÃO**

**2.8.1** - A avaliação do militar prestando TTC será realizada anualmente, mediante preenchimento da Folha de Avaliação de Militares Exercendo Tarefa por Tempo Certo (FA-TTC), de acordo o Anexo K, e subsidiada pelas definições dos atributos contidas no Anexo J, para que a Administração Naval mantenha histórico de desempenho, a FA-TTC ficará arquivada na OM onde o militar presta a TTC até sua dispensa, quando deverá ser incinerada.

**2.8.2** - A avaliação será referenciada para subsidiar decisões da OM quanto ao cumprimento da Taxa Anual de Renovação, à manutenção e/ou renovação do contrato de prestação de TTC.

## **2.9 - ALTERAÇÃO DE TAREFA E MUDANÇA DE OM**

**2.9.1** - Para se alterar a TTC de um militar, deverá ser emitida uma portaria de dispensa, conforme Anexo G, e em seguida formalizado um novo contrato, conforme o Anexo D.

**2.9.2** - O militar TTC não pode ser transferido de OM. Para exercer tarefa em outra OM, o militar deve ser dispensado da OM atual, de acordo com o Anexo G, e contratado pela nova OM, conforme o Anexo D.

**2.10 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**2.10.1** - Com a finalidade de possibilitar a adequada substituição dos militares TTC atualmente contratados com mais de 10 anos, sem que haja solução de continuidade nos trabalhos em andamento, fica estabelecido o período de transição de 24 meses a partir de 16 de janeiro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, no qual serão observados os seguintes procedimentos específicos e situações:

- a)** o militar que possuir dez ou mais anos, contínuos ou não, exercendo TTC, poderá ter seu tempo prorrogado até o término do período de transição. Todos os contratos deverão ser controlados pelas OM contratantes, a fim de se fazer cumprir rigorosamente os prazos legais, de modo a atender às demandas administrativas;
- b)** o militar que completar dez anos, contínuos ou não, exercendo TTC, no período de transição, também poderá ter seu tempo prorrogado até o término do período de transição;
- c)** o militar que terminar seu atual contrato de trabalho no período de transição e contar com mais de oito e menos de dez anos de permanência como prestador de TTC, poderá ter seu tempo de contratação prorrogado até o término do período de transição, ou até o tempo limite de dez anos; e
- d)** no término do período de transição, os militares que somarem dez ou mais anos como prestadores de Tarefa por Tempo Certo, em períodos consecutivos ou não, terão seus contratos automaticamente encerrados e serão dispensados “ex officio”.